

CONTRATO N.º 10
FORNECIMENTO DE EMBALAGENS DE LEITE
PARA A ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE LAGOA PARA O ANO LETIVO 2022/2023

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE: _____, exercendo o cargo de Presidente do Conselho Administrativo da Escola Básica Integrada de Lagoa, em nome e representação da entidade adjudicante Escola Básica Integrada de Lagoa, com número de identificação fiscal 672002612, sede na Rua Engenheiro Jaime Sousa Lima, 9560-119, ilha de São Miguel, Açores, e endereço de correio eletrónico ebi.lagoa@edu.azores.gov.pt.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: _____, na qualidade de representante legal da empresa **Lactaço**res – União de Cooperativas de Lacticínios dos Açores, UCRL., NIPC 506402568, com sede Largo das Arribanas – Arrifes, concelho de Ponta Delgada, com poderes bastantes para a realização deste ato.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, na sequência da adjudicação de fornecimento de embalagens de leite identificada em título, pela representada pelo primeiro à representada pelo segundo outorgante, por deliberação de 16/08/2022, cujo teor está conforme a minuta aprovada na mesma data, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

(Objeto)

O contrato tem por objeto o fornecimento de leite escolar na Escola Básica Integrada de Lagoa, ilha de São Miguel, definido quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas, na proposta adjudicada e no respetivo caderno de encargos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais.

Cláusula segunda

(Preço contratual e pagamentos)

1 - O valor da adjudicação é de € 19.538,40 (dezanove mil, quinhentos e trinta oito euros e quarenta cêntimos) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de 4% (quatro por cento) no valor de € 781,54 (setecentos e oitenta e um euro e cinquenta e quatro cêntimos) o que perfaz o total de € 20.319,94 (vinte mil, trezentos e dezanove euros e noventa e quatro cêntimos), o qual será integralmente suportado pela rubrica 02.01.05 C) – (Suplemento Alimentar), tendo merecido autorização de repartição de encargos, por despacho de Sua Excelência do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, a 28 de julho de 2022, e foi-lhe atribuído o número de compromisso HC52200756.

2 – As quantias devidas pelo contraente, e nos termos da legislação em vigor, devem ser pagas no prazo limite de 30 dias a contar da data da apresentação das faturas.

3 – As faturas podem ser emitidas manualmente ou eletronicamente, consoante as condições definidas no Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril.

4 – A partir do dia 1 de janeiro de 2022, o cocontratante fica obrigado a emitir faturas eletrónicas nos termos previstos no artigo 299.º-B do CCP, sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, consequentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.

5 – As faturas devem ser emitidas, depois de efetuado o correspondente fornecimento, devidamente identificadas e discriminadas por estabelecimento de ensino, data de fornecimento e quantidade fornecida (quantidade fornecida suportada pelo regime do leite escolar cofinanciado pelo Fundo Social Europeu e a quantidade fornecida suportada pelo sistema da Ação Social).

6 – Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao cocontratante, por escrito, num prazo de 10 dias, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida em igual prazo.

7 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 2, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o número de identificação bancária e instituição indicados pelo adjudicatário.

8 - Não serão pagos quaisquer adiantamentos.

Cláusula terceira
(Prazo de execução)

O contrato terá início a 14 de setembro de 2022 e termo a 16 de junho de 2023.

Cláusula quarta
(Incumprimento)

1 - O cocontratante é o único responsável perante contraente público pelo cumprimento das obrigações que para ele emergem do contrato.

2 - Qualquer das partes pode rescindir o presente contrato quando existir incumprimento por parte do outro contraente, aplicando-se o disposto no caderno de encargos e na lei.

Cláusula quinta
(Omissões)

1 - O presente contrato integra para além do respetivo clausulado, os suprimientos dos erros e das omissões, os esclarecimentos relativos ao caderno de encargos prestados pelo contraente público, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

2 - Em caso de divergência entre os documentos suprarreferidos, a prevalência é determinada pela ordem indicada no caderno de encargos.

3 - Em tudo o que for omissis observar-se-á o disposto na legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula sexta

(Documentos apresentados pelo cocontratante)

- 1 - A Empresa **Lactaço**res – **União de Cooperativas de Lacticínios dos Açores, UCRL**, o cocontratante apresentou os documentos de habilitação, designadamente, declaração emitida conforme Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira relativa a situação tributária regularizada, declaração da Segurança Social relativa a situação contributiva regularizada e certificados de registo criminal dos gerentes e da empresa, todos válidos.
- 2 - É inexigível caução em virtude do preço contratual.

Cláusula sétima

(Gestor do contrato)

Por despacho do Conselho Administrativo, de 17 de novembro de 2021, foi designado gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, _____, Vice-Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica Integrada de Lagoa.

Cláusula oitava

(Foro competente)

Todas as questões contenciosas relativas ao contrato serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

O presente contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE